

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 06/2021

Estabelece o mapeamento dos sistemas e/ou módulos informatizados, bem como o papel, atribuições e competências dos respectivos usuários-chave responsáveis, no âmbito do IPSM.

*O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o Regulamento do IPSM, **RESOLVE:***

Art. 1º - Essa Instrução Normativa – IN, tem como finalidade normatizar o mapeamento de todos os sistemas e/ou módulos informatizados, desenvolvidos pela Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI, deste Instituto ou por terceiros, existentes e em uso atualmente pelos usuários internos e externos do IPSM, bem como elencar os respectivos gestores de TI e usuários-chave desses sistemas e/ou módulos, discriminando seus papéis, atribuições e competências.

Art. 2º - O acompanhamento e fiscalização do papel, das atribuições e das competências dos gestores de TI e usuários-chave ficarão sob a responsabilidade da chefia da Unidade Administrativa no qual o usuário-chave está vinculado.

*Art. 3º - Os usuários-chave indicados e descritos na planilha do **ANEXO I** dessa IN poderão sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com os critérios definidos pela Chefia Imediata e, ainda, considerando a necessidade e demandas da área na qual está lotado.*

Art. 4º - A substituição do usuário-chave em caso de desligamento, exoneração ou qualquer ausência que inviabilize desempenhar essa função ficará sob a responsabilidade da chefia da Unidade Administrativa na qual o usuário-chave está vinculado.

Parágrafo Único - Ocorrendo a indicação de novo usuário-chave, nos casos previstos nos artigos 3º e 4º, as atribuições e competências desse novo colaborador indicado para desempenhar esse papel deverão atender ao disposto nos incisos I a V do Art. 8º dessa IN.

Título I

Do Mapeamento dos Sistemas

*Art. 5º - O Mapeamento dos Sistemas descrito na planilha do **ANEXO I** dessa IN tem como objetivo documentar e estruturar o parque sistêmico do IPSM para subsidiar a análise e decisão, pelos responsáveis envolvidos, quanto à gestão do desenvolvimento de novos sistemas visando atender as demandas das diversas áreas do IPSM. Ainda, propiciar a visualização dos recursos tecnológicos e humano*

contemplados nesses desenvolvimentos de sistema. Essa planilha citada no **ANEXO I** dessa IN contempla:

I - discriminação dos sistemas e/ou módulos informatizados de acordo por tipo de desenvolvimento, pela ATI deste IPSM ou por terceiros;

II - descrição sucinta da finalidade de cada sistema e/ou módulo e o apontamento da Unidade Administrativa na qual esse sistema e/ou módulo informatizado está vinculado em termos de processo;

III - apontamento da célula da ATI e/ou Gestor de TI responsável pela atuação técnica em cada sistema e/ou módulo informatizado;

IV - relação dos colaboradores do IPSM que assumirão o papel de gestor de TI e usuário-chave de cada sistema e/ou módulo informatizado;

Título II

Do papel, atribuição e competência do Gestor de TI

Art. 6º - O Gestor de TI ou a Célula de TI, descrito nessa IN e relacionado na planilha do **ANEXO I** dessa IN têm como papel fundamental atuar na garantia da operacionalidade do sistema e/ou módulo informatizado que está sob sua responsabilidade. Essa atuação se dará da seguinte forma:

I – no caso de sistemas e/ou módulos desenvolvidos pela própria ATI do IPSM: juntamente com a equipe técnica de TI do IPSM, atuará imediatamente na resolução dos erros técnicos; já nas implementações e/ou melhorias, atuará conforme autorização e priorização definidas pela autoridade competente.

II – no caso de sistemas e/ou módulos desenvolvidos por terceiros: acionará a contratada responsável pela manutenção do respectivo sistema e/ou módulo, por meio da abertura de chamado junto a essa empresa contratada, e acompanhará o andamento até a resolução do erro e/ou da implementação, se for o caso.

Art. 7º - O Gestor de TI ou a Célula de TI, indicado e descrito na planilha do **ANEXO I** dessa IN poderá sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com a necessidade e demandas da área ou, ainda, realocação de recurso humano em projetos ou atividades atinentes à ATI.

Título III

Do papel, atribuição e competência do Usuário-Chave

Art. 8º - O Usuário-chave descrito nesta IN e relacionado na planilha do **ANEXO I** dessa IN, também chamado "keyuser", é o ponto focal na transformação do conhecimento em ação e na disseminação desse conhecimento relativo ao sistema e/ou módulo informatizado, bem como das regras de negócio do processo do qual é responsável. É uma posição extremamente importante na Gestão de Projetos.

Parágrafo único - O usuário-chave deve ser capaz de entender e modelar processos, propor melhorias, identificar erros, treinar novos usuários e, ainda, contribuir em decisões estratégicas e intermediá-las junto à gestão competente nos assuntos inerentes ao sistema do qual é referência. São algumas características do usuário-chave:

I - conhecimento técnico e bom relacionamento com os colegas de trabalho: o usuário-chave deverá ter o conhecimento das regras de negócio do processo, bem como do sistema e/ou módulo do qual é responsável, pois deverá treinar a equipe envolvida na utilização da funcionalidade, bem como multiplicar o conhecimento dessa funcionalidade.

II - apoio nas decisões estratégicas: o usuário-chave participará de decisões estratégicas que envolvam processo, projetos e/ou melhorias no sistema e/ou módulo do qual é responsável. Inclusive, deverá ter fácil acesso à Chefia Imediata ou a quem estiver diretamente envolvido e responsável pela tomada de decisão.

III - domínio das rotinas e processos da empresa: o usuário-chave deverá conhecer o funcionamento dos serviços e processos gerais do Instituto, visto que o sistema e/ou módulo do qual é responsável integra com outros sistemas e processos demandando um conhecimento do todo.

IV - disponibilidade de tempo e envolvimento: o usuário-chave deverá ter disponibilidade para atender às solicitações relativas ao sistema e/ou módulo do qual é responsável, visto que pode representar prazo no atendimento da demanda envolvendo, inclusive, outros usuários (internos ou externos) ou áreas do Instituto.

V - motivação e senso de responsabilidade: usuário-chave deverá estar motivado e se sentir parte integrante do sucesso do projeto ou processo relacionado ao sistema e/ou módulo do qual é responsável. Essa postura garante resultados positivos e significativos.

Título IV

Das Disposições Finais

Art. 9º - Todas as informações contidas nesta IN deverão ser de conhecimento de todas as Unidades Administrativas do IPSM, bem como do gestor de TI e usuários-chave relacionados na planilha do ANEXO I ou a quem couber as informações descritas nessa IN.

Art. 10 - Essa IN e seus anexos supracitados estarão disponíveis no site deste Instituto e na base de conhecimento do SEI.

Art. 11 - Essa IN entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR

Diretor Geral